



**DELIBERAÇÕES TOMADAS NO
PLENÁRIO DE 14-05-2026**





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PLENÁRIO

ATA N.º 16/2026 – 14-05-2026

Aos catorze dias do mês de maio de 2026, pelas 10:30 horas, na sala das sessões do Conselho Superior da Magistratura, reuniu-se o mesmo Conselho, em **sessão de Plenário Extraordinário**, com a presença dos Excelentíssimos Senhores:

PRESIDENTE	Juiz Conselheiro Dr. João Eduardo Cura Mariano Esteves
VICE-PRESIDENTE	Juiz Conselheiro Dr. Luís Miguel Ferreira de Azevedo Mendes
VOGAIS INDICADOS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA	Juiz Desembargador Dr. Artur Dionísio do Vale dos Santos Oliveira; Dr. Luís Filipe Carvalho Pereira
VOGAIS ELEITOS PELA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA:	Dr. Alfredo José Leal Castanheira Neves; Dr. Rui Manuel Lobo Gomes da Silva; Professora Doutora Dra. Cláudia Maria Cruz Santos; Dr. António José Barradas Leitão; Dr. Nuno Ricardo Gonçalves Martins; Dr. Carlos Fernando de Carvalho Barbosa da Cruz; Dr. Vítor José Pereira Teixeira de Sousa
VOGAIS ELEITOS PELOS MAGISTRADOS JUDICIAIS:	Juíza Desembargadora Dra. Ana Isabel de Azeredo Rodrigues Coelho Fernandes da Silva; Juiz Desembargador Dr. Filipe Manuel Nunes Caroço; Juiz de Direito Dr. Júlio Gantes Gonçalves da Costa; Juiz de Direito Dr. Tiago Rafael da Silva Moura Pires Pereira; Juíza de Direito Dra. Rita Fabiana de Figueiredo e Castro da Mota; Soares; Juíza de Direito Dra. Raquel Patrícia Rocha de Matos Rolo
JUIZ SECRETÁRIO:	Juíza de Direito Dra. Ana Cristina Dias Chambel Matias
FUNCIONÁRIOS	Florbela Trindade; José Cordeiro; Carla Serrão

*

Consigna-se que os Exmos. Senhores Presidente Juiz Conselheiro Dr. João Eduardo Cura Mariano Esteves, Vice-Presidente Juiz Conselheiro Dr. Luís Miguel Ferreira de Azevedo Mendes, Juiz Desembargador Dr. Artur Dionísio do Vale dos Santos Oliveira, Dr. Luís Filipe Carvalho Pereira, Juíza Desembargadora Dra. Ana Isabel de Azeredo Rodrigues Coelho Fernandes da Silva, Juiz Desembargador Dr. Filipe Manuel Nunes Caroço, Dr. Rui Manuel Lobo Gomes da Silva, Dr. António José Barradas Leitão, Dr. Nuno Ricardo Gonçalves Martins, Dr. Carlos Fernando de Carvalho Barbosa da Cruz, Dr. Vítor José Pereira Teixeira de Sousa, Dr. Júlio Gantes Gonçalves da Costa, Dr. Tiago Rafael da Silva Moura Pires Pereira, Dra. Raquel Patrícia Rocha de Matos Rolo e Dra. Rita Fabiana de Figueiredo e Castro da Mota, se encontram presentes na sala de reuniões e os Exmos. Srs. Dr. Alfredo José Leal Castanheira Neves e Professora Doutora Cláudia Maria Cruz Santos, intervêm através do sistema de videoconferência.

*

Seguidamente, o Excelentíssimo Senhor Presidente, Juiz Conselheiro Dr. João Eduardo Cura Mariano Esteves determinou que se passasse a apreciar os seguintes pontos da tabela de hoje:



*

Aprovação da ata n.º 15/2026, do Plenário de 05-05-2026

1. – Pelo Exmo. Senhor Presidente foi submetido à apreciação o projeto da ata da sessão do Plenário de 05 de maio de 2026, nos termos do disposto no artigo 34.º, n.º 2, do Código de Procedimento Administrativo.

2. – Após a apreciação efetivada por todos os presentes, foi *deliberado* aprovar a ata da sessão do Conselho Plenário de 05 de maio de 2026. A deliberação de aprovação teve os votos favoráveis dos Exmos. Senhores Presidente, Juiz Conselheiro Dr. João Eduardo Cura Mariano Esteves, Vice-Presidente Juiz Conselheiro Dr. Luís Miguel Ferreira de Azevedo Mendes, Juiz Desembargador Dr. Artur Dionísio do Vale dos Santos Oliveira, Dr. Luís Filipe Carvalho Pereira, Juíza Desembargadora Dra. Ana Isabel de Azeredo Rodrigues Coelho Fernandes da Silva, Juiz Desembargador Dr. Filipe Manuel Nunes Caroço, Dr. Alfredo José Leal Castanheira Neves, Dr. Rui Manuel Lobo Gomes da Silva, Professora Doutora Dra. Cláudia Maria Cruz Santos, Dr. António José Barradas Leitão, Dr. Nuno Ricardo Gonçalves Martins, Dr. Carlos Fernando de Carvalho Barbosa da Cruz, Dr. Vítor José Pereira Teixeira de Sousa, Dr. Júlio Gantes Gonçalves da Costa, Dr. Tiago Rafael da Silva Moura Pires Pereira, Dra. Raquel Patrícia Rocha de Matos Rolo e Dra. Rita Fabiana de Figueiredo e Castro da Mota Soares.

*

PLE14-05-2026-0414- Aceleração Processual - (DQJI)

1.1.1 - Proc. n.º 2026/AP/0003 - Aceleração Processual

Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação apresentado pelo Exmo. Senhor Vogal Dr. Júlio Gantes e indeferir o incidente de aceleração processual apresentado por ----, que corre os seus termos no processo n.º xxxxxx, do Juízo -----.

*

PLE14-05-2026-0415 - Inquérito (DQJI)

1.3.1 - Proc. 2025/IN/0019 - Inquérito - Juiz de Direito Dr. ----

Apreciada a questão da legitimidade da Exma. Senhora Juíza Presidente do Tribunal Judicial da Comarca -----, Juíza Desembargadora -----, para apresentar impugnação administrativa da deliberação da SAID, na sua sessão de -----, que deliberou arquivar o inquérito disciplinar em que era visado o Senhor Juiz de Direito -----, após votação, foi obtido o seguinte resultado:

- **3 (três) votos**, dos Exmos. Senhores Dr. Barradas Leitão, o Dr. Rui Gomes da Silva e Dra. Rita Mota Soares, no sentido de que a Exma. Senhora Juíza Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de ----- tem legitimidade para apresentar a referida impugnação administrativa;
- **4 (quatro) abstenções**, dos Exmos. Senhores, Dr. Luís Filipe Pereira, Juiz Desembargador Dr. Filipe Caroço, Dr. Alfredo Castanheira Neves e da Professora Doutora Dra. Cláudia Santos;
- **10 (dez) votos**, dos Exmos. Senhores, Presidente, Vice-Presidente, Juiz Desembargador Dr. Artur Dionísio Oliveira, Juíza Desembargadora Dra. Ana de Azeredo Coelho, Dr. Nuno Ricardo Martins, Dr. Carlos Barbosa da Cruz, Dr. Vítor de Sousa, Dra. Raquel, Dr. Júlio Gantes e do Dr. Tiago Moura Pereira, no sentido da falta de legitimidade para apresentar a referida impugnação administrativa.





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PLENÁRIO

Atento o resultado, **foi deliberado por maioria**, atento o teor do disposto no n.º 2 do artigo 164.º do EMJ, na alínea a) do n.º 1 do artigo 55.º e no n.º 1 do artigo 68.º ambos do C.P.T.A., não admitir a impugnação administrativa apresentada pela Exma. Senhora Juíza Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de ----, da deliberação da SAID, na sua sessão de ----, que determinou o arquivamento do inquérito disciplinar em que era visado o Senhor Juiz de Direito ----, com fundamento na falta de legitimidade da mesma, uma vez que, não existe um interesse pessoal e direto da Exma. Senhora Juíza Presidente do Tribunal Judicial da Comarca ----- na apreciação da conduta que esteve na origem do processo de inquérito disciplinar, no sentido em que não causa qualquer prejuízo direto ou imediato na sua esfera jurídica, pois o exercício da ação disciplinar visa exclusivamente fins de interesse público e as normas que o regulam não tutelam diretamente os interesses pessoais dos participantes, conforme tem sido entendido pela Secção do Contencioso do Supremo Tribunal de Justiça, citando-se a título meramente exemplificativo o Acórdão datado de 27/02/2024, proferido no proc. n.º 14/22.0YFLSB, disponível in dgsi.pt.

O Exmo. Vogal Dr. Barradas Leitão proferiu a seguinte declaração de voto:

“Votei vencido, a favor do reconhecimento da legitimidade da Exma. Senhora Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de ----para impugnar a deliberação do Conselho Permanente de não instaurar procedimento disciplinar contra o Senhor Juiz de Direito visado no Inquérito. Entendo que, no caso vertente, para além dos fins de interesse público que a instauração de processo disciplinar manifestamente reclamava, existe também um claro interesse pessoal e direto da Exma. Senhora Juiz Presidente participante, na medida em que era alegada uma ofensa aos seus direitos pessoais. Entendo que, num procedimento administrativo, a legitimidade se afere nos termos do artigo 186º do Código do Procedimento Administrativo, devendo ser tutelados não só os interesses da administração mas também os interesses individuais dos titulares de direitos subjetivos ou interesses legalmente protegidos que se considerem lesados pela prática ou omissão do ato administrativo. Assim, sem prejuízo de se considerar que o exercício da ação disciplinar visa principalmente fins de interesse público, situações podem existir - como entendo ser o caso - em que também pode estar em causa a ofensa concomitante de direitos pessoais legalmente protegidos. Sigo, neste ponto, a jurisprudência da Secção de Contencioso do Supremo Tribunal de Justiça expressa no Acórdão de 25.03.2021, proferido no processo número 24/20.1YFLSB, aprovada por unanimidade e em que foi relator o Exmº Senhor Juiz Conselheiro Ilídio Sacarrão Martins, publicado em www.juris.stj.pt. Sem ignorar que esta orientação jurisprudencial não é única, uma vez que outros acórdãos do STJ existem em sentido diverso, parece-me todavia que, na maioria das situações, a apreciação pelo STJ da questão da legitimidade activa foi realizada com referência à fase jurisdicional ou contenciosa e não à administrativa. Para além disso, o recurso administrativo apresentado pela Senhora Juiz Presidente participante não visava a reapreciação de uma deliberação do CSM tomada em processo sancionatório, mas apenas a opção tomada numa fase prévia, em inquérito, de não instauração de processo disciplinar. Entendo, assim, que se justificava uma apreciação mais profunda da relevância disciplinar da conduta atribuída ao Senhor Juiz de Direito visado, o que só seria possível em processo disciplinar comum. Em conclusão, no caso, não sendo o acto administrativamente impugnado a “última palavra” do CSM tomada em processo disciplinar,



entendo existir legitimidade activa da participante para suscitar a reapreciação pelo Plenário do CSM da decisão do Conselho Permanente de não instaurar processo disciplinar. Questão diferente seria a legitimidade para sindicar o próprio acto sancionatório ou a concreta decisão disciplinar tomada pelo Plenário, ou para apreciação jurisdicional da matéria, questão relativamente à qual o STJ se tem pronunciado uniformemente pela ilegitimidade.”

*

PLE14-05-2026-0416 – Processo Disciplinar (DQJI)

1.3.2 – Proc. 2025/PD/0018 – Processo Disciplinar - -----

A - Apreciado o requerimento apresentado pelo Exmo. Mandatário do arguido, bem como a proposta de despacho do Exmo. Sr. Vogal/Relator Dr. Barradas Leitão, **foi deliberado por unanimidade** aprovar a mesma, que aqui se dá por integralmente reproduzida.

*

B - Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação do Exmo. Senhor Vogal Dr. Barradas Leitão, que contém o seguinte trecho decisório: “*deliberam no Plenário do Conselho Superior da Magistratura:*

A) Mandar prosseguir a instrução do presente processo disciplinar, com vista ao apuramento da existência de eventual responsabilidade disciplinar por parte do Exmº Senhor Desembargador ----- na prolação dos acórdãos de ----- no Processo nº xxxxxxxx;

B) Delegar no Exmº Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura a nomeação de Inspector Judicial Extraordinário, com a categoria de Juiz Conselheiro, para o prosseguimento da instrução.”

*

PLE14-05-2026-0417 – Processo Disciplinar (DQJI)

1.3.3 – Proc. 2025/PD/0019 – Processo Disciplinar - -----

Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação do Exmo. Senhor Vogal Dr. Barradas Leitão, que contém o seguinte trecho decisório: “*deliberam no Plenário do Conselho Superior da Magistratura:*

A) Mandar prosseguir a instrução do presente processo disciplinar, com vista ao apuramento da existência de eventual responsabilidade disciplinar por parte da Exmª Senhora Desembargadora ----- na prolação do acórdão de ----- no Processo nº xxxxx;

B) Delegar no Exmº Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura a nomeação de Inspector Judicial Extraordinário, com a categoria de Juiz Conselheiro, para o prosseguimento da instrução.”

*

PLE14-05-2026-0418 – Processo Disciplinar (DQJI)

1.3.4 – Proc. 2025/PD/0020 – Processo Disciplinar - -----

Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação do Exmo. Senhor Vogal Dr. Barradas Leitão, que contém o seguinte trecho decisório: “*deliberam no Plenário do Conselho Superior da Magistratura:*

A) Mandar prosseguir a instrução do presente processo disciplinar, com vista ao apuramento da existência de eventual responsabilidade disciplinar por parte da Exmª Senhora Conselheira ----- na prolação do acórdão de ----- no Processo nº xxxxxx;





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PLENÁRIO

B) Delegar no Exmº Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura a nomeação de Inspector Judicial Extraordinário, com a categoria de Juiz Conselheiro, para o prosseguimento da instrução.”

Neste momento saíram da sala a Exma. Sra. Juíza Desembargadora Dra. Ana de Azeredo Coelho e o Exmo. Sr. Juiz Desembargador Dr. Filipe Caroco e Exma. Senhora Professora Doutora Dra. Cláudia Maria Cruz Santos.

*

PLE14-05-2026-0419-Proc. 2025/DSQMJ/3227 1.3.5 - XVIII (18.º) Concurso curricular de acesso ao Supremo Tribunal de Justiça (DSQMJ)

Foi deliberado por unanimidade não admitir os pedidos de desistências apresentados pelos concorrentes Juíza Desembargadora -----, Juíza Desembargadora ----- e Juiz Desembargador -----, atentos os fundamentos vertidos no parecer do Gabinete deste Conselho, que aqui se dá por integralmente reproduzido.

*

Neste momento, sendo 12h30, o Exmo. Senhor Presidente designou:

- Os dias 1 de junho e 07 de julho, pelas 10h00 horas para a realização dos plenários ordinários.

- O dia 23 de junho, pelas 10h00, para a realização da Secção de Acompanhamento e de Ligação aos Tribunais do Conselho Permanente, e pelas 11h00 horas, para a realização da Secção de Assuntos Inspetivos e Disciplinares do Conselho Permanente.

De seguida, declarou encerrada a presente sessão.

*

